

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O **Instituto Politécnico de Bragança**, adiante designado por IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, representado pelo seu Presidente, João Alberto Sobrinho Teixeira.

E

O **Grupo Marques Ribeiro de Assessoria e Intercâmbio**, adiante designado por GMR, CNPJ nº 10.198.870/0001-70, com sede Estrada do gabinal 313, loja 280 A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu diretor Luiz Henrique Brandão Ribeiro.

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento e aprofundamento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cooperação abrangerá as matérias de interesse comum, designadamente nos domínios técnico, científico, pedagógico e outros que se venham a considerar pertinentes.

Cláusula 2.ª

A cooperação revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de parcerias nos domínios previstos, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) O intercâmbio de bibliografia técnica, científica e pedagógica;
- b) A mobilidade de estudantes e de docentes;
- c) A organização conjunta de cursos;
- d) A concretização de projetos de investigação;

- e) A atualização de pessoal docente, técnico e administrativo;
- f) A realização de eventos;
- g) A prestação de serviços;
- h) Outras atividades enquadráveis neste protocolo.

Cláusula 3.ª

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades e os respetivos encargos financeiros.

Cláusula 4.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 5.ª

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término e encerramento de contas.

Bragança, 12 de março de 2013

Pelo IPB,



Pelo GMR,

